



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

II - Pessoas afetadas por calamidades públicas que, após avaliação da Defesa Civil, necessitem de reformas emergenciais em suas residências.

III - Pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social, como famílias em risco de rua, pessoas com deficiência, idosos em situação de risco, entre outras situações de emergência habitacional.

CAPÍTULO II - DAS AÇÕES E INTERVENÇÕES

Art. 4º As reformas e adaptações realizadas no âmbito do Programa poderão incluir:

I - Melhorias na infraestrutura básica, como a instalação de redes de água, esgoto, eletricidade e saneamento.

II - Reparo ou construção de telhados, paredes e fundações comprometidas, a fim de garantir a segurança estrutural.

III - Acessibilidade em imóveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com a instalação de rampas, portas amplas, banheiros adaptados e outros ajustes necessários.

IV - Substituição ou reparo de sistemas de ventilação, como janelas e portas, para melhorar as condições de conforto e saúde da residência.

V - Outras reformas que se mostrem necessárias para garantir condições dignas de moradia, conforme diagnóstico de profissionais da área.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE REFORMA HABITACIONAL

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Reforma Habitacional com a finalidade de garantir a execução das obras e reformas habitacionais. O fundo será composto por:

I - Recursos orçamentários do Município, previstos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

II - Doações de empresas, pessoas físicas e outras entidades, além de parcerias com a iniciativa privada.

III - Verbas federais ou estaduais destinadas à reforma de habitações em situação de vulnerabilidade ou calamidade.

CAPÍTULO IV - DAS PRIORIDADES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6º O Município estabelecerá critérios de prioridade para o atendimento das famílias, considerando, entre outros:

I - A gravidade das condições habitacionais e de saúde.

II - A situação de risco social e a vulnerabilidade familiar.

III - A ocorrência de calamidade pública ou desastres naturais.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A reforma de habitações em situações de vulnerabilidade social é uma necessidade urgente para garantir condições mínimas de dignidade e segurança para as famílias mais carentes do nosso município. Muitas famílias da Serra vivem em condições precárias, sem acesso à infraestrutura básica, e frequentemente enfrentam situações de risco devido a problemas estruturais em suas casas.

Além disso, o município frequentemente é afetado por desastres naturais, como chuvas intensas e enchentes, que comprometem ainda mais a qualidade de vida das pessoas. Este projeto de lei visa criar um programa que permita a recuperação e adaptação dessas residências, proporcionando segurança e conforto aos cidadãos mais necessitados. Por meio da reforma habitacional, o município pode garantir que estas pessoas possam viver em condições mais dignas e seguras, minimizando os impactos sociais e ambientais de sua situação.

Além disso, o programa contribuirá para a melhoria da saúde pública, ao garantir que as famílias tenham acesso a uma moradia adequada, sem problemas de umidade, mofo e insalubridade, que são comuns em habitações precárias. A implementação deste projeto também reflete um compromisso com a justiça social, priorizando aqueles que mais necessitam de apoio em momentos de vulnerabilidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

